

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de outubro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e ainda o Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Ricardo Domingues Reis, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Domingues Reis, respectivamente. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente informou que seguirá a pauta de julgamento, tendo em vista que a presença do Patrono da recorrente da alínea “a”. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00016317/2022-32**, Tributo ISS, RV 176/2023, Recorrente DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária ratificou e opinou pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento parcial tão somente para que seja reconhecida a decadência parcial dos meses de abril e março de 2017. O patrono da Recorrente, Dr. Guilherme Garcia Kamida Kiel, OAB/SP 489.093 fez sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, acolher a preliminar de decadência dos períodos anteriores a 3/05/2017, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de decadência o do Conselheiro Carlos Vieira que a rejeitou, nos termos da sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00016885/2021-52**, Tributo ICMS, RV 70/2023 e RV 91/2023, Recorrente ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO E VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) – Empresa solidária ao Sr. ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opinou pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

lançamento em face dela. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para à maioria de votos, negar provimento ao recurso da pessoa física e dar provimento ao recurso da pessoa jurídica, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira que votou pelo provimento do recurso da pessoa física, com declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o da Conselheira Nyvea Lourenço que negou provimento ao recurso da pessoa jurídica, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Reis, respectivamente. Redator para ao acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença da patrona da recorrente, Dra. Barbara Fonseca Felizatto Bocucci, a qual apenas acompanhará o julgamento, foi antecipado o julgamento do processo da alínea “e”. **e) Processo n. 00040-00021452/2022-08**, Tributo ICMS, REN 16/2023 e RV 129/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e RAYANE MELO MEIRELES (G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Advogados Giancarlo Chamma Matarazzo OAB/SP 163.252 e Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, e, à maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido quanto ao reexame necessário o da Conselheira Nyvea Lourenço, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00019072/2021-14**, Tributo ICMS, RV 59/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de VAREJO S/A) - Solidária a AUGUSTO CESAR SOUZA JUNIOR, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja retirada a sujeição passiva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Nyvea Lourenço, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00019080/2021-61**, Tributo ICMS,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RV 116/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de VAREJO S/A) - Solidária a AUGUSTO CESAR SOUZA JUNIOR, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja retirada a sujeição passiva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Nyvea Lourenço, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplente Nyvea Lourenço e Ricardo Reis, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de terminar os trabalhos, a Sra. Vice-Presidente, Luciana Braga, retirou-se da sessão, e o Conselheiro Romilson Amaral passou a presidir a sessão. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, aos Conselheiros os seguintes recursos: RV 259/2023 (RV 260/2023), RV 222/2023 e RV 220/2023 ao Conselheiro Carlos Vieira; RV 248/2023, RV 223/2023 e RV 278/2023 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RV 283/2023, RV 238/2023 (RV 251/2023) e RV 235/2023 ao Conselheiro Romilson Amaral; RV 232/2023, RV 280/2023 e RV 239/2023 ao Conselheiro Fernando Rezende; RV 236/2023, RV 281/2023 e RV 221/2023) ao Conselheiro Rycardo de Oliveira e RV 246/2023 (RV 247/2023), RV 298/2023 e R 257/2023 (RV 258/2023) à Conselheira Rebeca de Magalhães. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício, Romilson Amaral, encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de novembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VÍNICIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR - Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE - Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA - Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Conselheiro

NYVEA LOURENÇO - Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS - Conselheiro Suplente